



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING INTERNET

11/04/2018 ATÉ 11/04/2018

INDÍCE

1	COMARCAS	
	1.1 BLOG ABEL CARVALHO.....	1
	1.2 BLOG DO SARGENTO.....	2
2	CONVÊNIOS	
	2.1 BLOG PAULO ROBERTO.....	3
	2.2 SITE JORNAL ACORDA.....	4
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG DO MINARD.....	5
	3.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	6
	3.3 BLOG GENIVALDO ABREU.....	7
	3.4 BLOG GILBERTO LIMA.....	8
	3.5 PORTAL MSUL.....	9
	3.6 PORTAL VERAS.....	10
	3.7 SITE IMIRANTE.COM.....	11
	3.8 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	12 13
	3.9 SITE JORNAL PEQUENO.....	14
	3.10 SITE MA 10.....	15
	3.11 SITE O IMPARCIAL ONLINE.....	16
	3.12 SITE SUA CIDADE.....	17
	3.13 SITE TV GUARÁ.COM.....	18
4	EXECUÇÕES PENAS	
	4.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	19
	4.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	20
5	JUÍZES	
	5.1 BLOG DO DE SÁ.....	21
6	POSSE	
	6.1 BLOG ELIS LACERDA.....	22
7	PRECATÓRIOS	
	7.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	23
	7.2 SITE MARANHÃO HOJE.....	24
8	PRESIDÊNCIA	
	8.1 BLOG DO JURACI FILHO.....	25
	8.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	26
9	SERVENIAS EXTRAJUDICIAIS	
	9.1 BLOG DOMINGOS COSTA.....	27
10	VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	
	10.1 SITE ATOS E FATOS.....	28
	10.2 SITE JORNAL PEQUENO.....	29

BACABAL: AUTARQUIA É PENALIZADA POR CORTAR FORNECIMENTO DE ÁGUA SEM AVISO PRÉVIO

Suspender o fornecimento de água sem o aviso prévio ao consumidor é ato ilegal, passível de ressarcimento. Este foi o entendimento de sentença proferida pelo Judiciário em Bacabal. A ação teve como parte autora M. N. A, e foi movida contra o SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), autarquia municipal responsável pelos serviços de água e esgotos. O SAAE foi condenado ao pagamento, em favor da parte autora, do valor de R\$ 5.000,00 a título de indenização por danos morais. A demanda objetivava o restabelecimento do fornecimento de água na residência, além de indenização pelos danos morais.

A parte requerente relatou no pedido que é titular da unidade consumidora n. 0028***.*, sendo que sempre efetuou o pagamento das faturas em dia. Na data de 19 de maio de 2015, o SAAE efetuou o corte do serviço de fornecimento de água sob o argumento de atraso no pagamento. O demandado ofertou contestação e argumentou que o endereço da unidade consumidora da autora é idêntico ao de outra unidade, mas que ambas estavam em mora, razão pela qual pugnou pela improcedência do pedido da parte autora.

“Note-se que no caso em pauta sequer há rol de testemunhas depositado, de modo que se passa ao imediato julgamento da causa. A lide consiste na alegada suspensão do fornecimento de água para a residência da requerente, o que teria gerado transtornos de danos morais indenizáveis (...) Conforme exposto na contestação, o corte se deu em relação à mora dos meses de abril e maio de 2015. Reputo que a discussão sobre a identidade de endereço com outra usuária do serviço é irrelevante para o desate da lide. A questão cinge-se em se esclarecer que se o fornecimento do serviço foi suspenso no exercício regular de um direito da autarquia”, relata a sentença, citando decisões de outros tribunais em casos semelhantes.

“É certo que a indenização por danos morais deve ter caráter pedagógico para o agressor e compensatório para a vítima. A fixação de um valor adequado passa pela observância do princípio da proporcionalidade, que leva em conta a extensão do dano, grau de culpa e capacidade econômica das partes. Na espécie, o que se verifica é que a interrupção perdurou por quase dois meses, entre maio e julho/2015. À vista desta circunstância, a indenização deve refletir, de forma preponderante, a extensão do dano, sem olvidar de que realmente a requerente estava em mora e a ilegitimidade da suspensão decorre, unicamente, da falta da prévia notificação”, diz a sentença sobre a indenização.

E finaliza: “Com esse entendimento e convencimento, há de se julgar procedentes os pedidos formulados na inicial para condenar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto ao pagamento, em favor da parte autora, do valor de R\$5.000,00 a título de indenização por danos morais, com vistas a atender às ponderações feitas acima”.

Michael Mesquita, Assessoria de Comunicação

TJMA atualiza lista de credores de precatórios do Estado do Maranhão e disponibiliza para consultas

11/04/2018 18:14:23

São 285 credores prioritários de precatórios referentes a orçamentos de 2014 a 2018; um total de mais de 8 mil credores figuram na lista geral.

A Coordenadoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) publicou novas listas de credores de precatórios do Estado do Maranhão. Foram disponibilizadas uma lista geral - incluindo os credores prioritários do Estado - e uma lista da Administração Indireta (autarquias do Estado). As listas estão disponíveis para consulta na área de Precatórios do Portal do Poder Judiciário - Regime Especial.

As novas listas de credores foram atualizadas no último dia 6 de abril. A lista geral possui 8.766 pessoas que esperam receber valores referentes aos orçamentos de 2014 a 2018. Desses, 285 são credores prioritários de precatórios de natureza alimentar. Eles têm preferência em relação aos demais, independentemente do orçamento, pois comprovaram e tiveram deferidas a prioridade por serem portadores de doença grave, idosos ou portadores de deficiência.

Já a lista da administração indireta possui 30 credores de precatórios de autarquias como Detran, Uema, Iterma e Funac. Essa lista separada é uma novidade e segue entendimento do Conselho Nacional de Justiça (PP 0004898-95.2014.2.00.0000 - RJ).

Segundo o juiz auxiliar da Presidência do TJMA e gestor de Precatórios, André Bogéa Pereira Santos, a publicação das duas listas separadas é uma novidade que também traz mais facilidade na consulta. Além disso, as listas serão atualizadas com mais frequência, em intervalos de tempo menores. Outra alteração que ocorreu na publicação das listas foi a supressão dos valores dos créditos de precatórios, que segue recomendação do CNJ (INSP TJMG 09/2012, p. 80).

As listas de precatórios do Estado do Maranhão obedecem a ordem cronológica de protocolo e sua atualização é resultado de um trabalho constante de auditagem desenvolvido pela Coordenadoria de Precatórios, sempre observando as diretrizes legais.

O Estado do Maranhão foi enquadrado no Regime Especial de pagamento de precatórios, instituído pela Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, conforme decisão da Presidência do Tribunal de Justiça proferida no Processo Administrativo nº 2811/2017.

Acesse as listas atualizadas de Precatórios do Estado:

[Regime Especial - Estado do Maranhão \(Geral\)](#)

[Regime Especial - Estado do Maranhão \(Administração Indireta\)](#)

Para mais informações, entrar em contato com a **Coordenadoria de Precatórios**, pelo telefone **(98) 3261-6237**.

Assessoria de Comunicação do TJMA

VEREADOR PASTOR MAX PARTICIPA DE ABERTURA DA TURMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NA UNIDADE PRISIONAL DE CODÓ

11 de abril de 2018 at 04:10

O Vereador Pastor Max Participou na semana passada da Abertura da Turma de Educação de Jovens e Adultos e Idosos da Unidade Prisional de Codó. A aula inaugural aconteceu na última quarta-feira (4) e também contou com a presença do Secretário Municipal de Educação, Paulo Buzar, do Juiz da Comarca de Codó, Carlos Eduardo, entre outras autoridades. Na ocasião foram apresentados os professores que irão lecionar para as turmas e entregues livros e materiais didáticos aos internos.

A Coordenadora da Educação de Jovens a Adultos e Idosos em Codó, Professora Vera Rodrigues, explicou como funcionará o curso da modalidade EJA na ofertando na UPR (Unidade Prisional de Ressocialização de Codó). “Teremos duas turmas, sendo 01 pela manhã (1 segmento) correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental, com 16 alunos e 01 professora alfabetizadora. E também 01 turma a tarde de 2 segmento (correspondente aos anos finais do Ensino Fundamental) com 22 alunos e 03 professores para os componentes curriculares Ling.Portuguesa, Matemática, História, Geografia, ling. Inglesa, Ciências, Arte e Ensino Religioso”

O projeto é fruto de uma parceria da Secretaria Municipal de Educação e Educação de Jovens e Adultos, Secretaria de Estado de segurança Pública e o Sistema Prisional. As turmas com PPLs (pessoas privadas de liberdade) fazem parte das estratégias do Pano Nacional e Plano Estaduais de Educação. O município de Codó está sendo o primeiro no estado do Maranhão a ter estas turmas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Para o vereador Pastor Max, o projeto é uma garantia de que a educação chegue a todos e possibilite uma nova oportunidade de reinserção social aos internos da UPR. “É um projeto pensado com muita dedicação por parte da coordenação e que foi solicitado pela unidade prisional. E com muita alegria, como Presidente da Comissão de Promoção Social e Direitos Humanos da Câmara, estive presente nesta aula inaugural. Esse projeto é uma ferramenta importantíssima para o resgate da dignidade e cidadania dos internos do Centro de Ressocialização e uma garantia que eles tenham acesso a educação”.

Em suas considerações finais, o Vereador pastor Max parabenizou aos servidores pelo trabalho e aos internos pela conquista de mais uma oportunidade. “É gratificante demais poder compartilhar desse momento tão importante e histórico em nosso município, com a abertura destas novas turmas da EJA. Projeto que irá dar uma nova oportunidade de inserção social àqueles que tiveram o direito a liberdade suprimido. Parabenizo ao secretário Paulo Buzar, a professora Vera Rodrigues e toda sua equipe e ao prefeito Nagib, por esse projeto, que entra em atividade e irá beneficiar pessoas que precisam de resgate social, de ressocialização e de perspectivas de dias melhores por meio da educação. Parabéns”.

Ascom Pastor Max

Othelino Neto completa 100 dias no comando da Assembleia Legislativa

As últimas semanas de vida do presidente Humberto Coutinho (PDT) criaram em muitos a expectativa de que sem ele a Assembleia Legislativa mergulharia numa guerra pelo poder. Os que aguardavam tal desfecho, por verem uma incógnita no 1º vice-presidente, foram surpreendidos por um desenrolar oposto: em que pesem alguns movimentos nos bastidores, a Assembleia Legislativa sob o comando do deputado Othelino Filho (PCdoB) foi mantida rigorosamente nos trilhos, sem rasuras institucionais nem fraturas políticas expostas. Passados 100 dias da ascensão do sucessor à presidência, o que se tem visto é um Poder Legislativo respeitando a memória de Humberto Coutinho, mas dando seguidas demonstrações de que há uma nova realidade em curso, que vem sendo desenhada por um presidente que expressa como poucos o vigor e a ousadia da geração de políticos que começa, de fato, a assumir o poder no Maranhão.

O presidente Othelino Neto tem conduzido com determinação o Poder Legislativo: assumiu a interlocução da Casa com o Palácio dos Leões, tem se mostrado um eficiente articulador, um eficiente conciliador, tem mantido intacta sua posição política e ideológica, não esconde que é linha de frente da aliança partidária liderada pelo governador Flávio Dino (PCdoB), e repete com palavras e atos a independência do Poder Legislativo e a regras segundo as quais todos os deputados são iguais, independentemente da cor política e partidária de cada um. Essa linha de ação ficou muito clara quando ele convenceu a Mesa Diretora a respaldar o projeto de Resolução Nº 001/2018, o primeiro da sua gestão, extinguindo o Auxílio Moradia de R\$ 3.189,75 para cada deputado, um penduricalho que custava R\$ 1.606,122,50 anuais ao contribuinte. A articulação foi tão bem conduzida que a Mesa Diretora abraçou o projeto e o plenário o aprovou por unanimidade. E reforçou a ideia de renovação ao nomear sua mulher, Ana Paula Lobato, para a presidência do Grupo de Esposas de Deputados do Estado do Maranhão (Gedema), braço social do Poder Legislativo.

Com pouco mais de 40 anos, jornalista e economista por formação e servidor concursado do TCE, e com a experiência de ter exercido vários cargos públicos - foi secretário de Meio Ambiente no Governo José Reinaldo -, Othelino Neto exerce o segundo mandato como um político integral, seguindo seu viés ideológico na esquerda moderada, que se encontrou no PCdoB. No parlamento, vem se destacando como um dos mais duros adversários do Grupo Sarney, assumindo ao mesmo tempo posição destacada na aliança comandada por Flávio Dino. Chama atenção pelo equilíbrio emocional, o que lhe permite "bater" forte nos adversários do Governo Flávio Dino sem gritos ou ofensas pessoais. Nem o duro golpe que sofreu com a morte do pai, o renomado jornalista Othelino Filho, que era sua referência, alterou sua postura no comando da Casa.

Nestes 100 dias, o deputado Othelino Neto mostrou personalidade e consciência do seu papel tão logo se tornou presidente. Sem se deixar impressionar por fuxicos que inundaram os bastidores tentando incompatibilizá-lo com seus pares, assumiu plenamente o controle administrativo do Poder Legislativo, nomeando técnicos da sua confiança para os cargos-chave, a exemplo do experiente jornalista Edwin Jinkins, a quem entregou a Diretoria de Comunicação com carta branca para reordenar a política de divulgação da instituição.

No delicado campo institucional, estreitou o relacionamento com o governador Flávio Dino e estabeleceu bases sólidas para uma convivência normal com o Poder Judiciário, tendo mantido uma série de encontros com o também novo presidente do Tribunal de Justiça, desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos. Desde que assumiu, tem cumprindo uma movimentada agenda com secretários de Estado, políticos, empresários e líderes corporativistas. Um exemplo: o secretário de Segurança, Jefferson Portela, o procurou várias vezes para pedir

a sua mediação para solucionar impasses relacionados com o projeto de reorganização da Polícia Civil.

O presidente da Assembleia Legislativa não esquece a sua condição de deputado e de que tem uma eleição se aproximando. Daí a maratona que vem cumprindo nos municípios onde tem bases eleitorais. De Janeiro para cá, já visitou Vargem Grande, Conceição do Lago Açu, Urbano Santos, Pinheiro, Nova Iorque, Magalhães de Almeida, Nova Olinda, Junco do Maranhão, Paulino Neves, entre outros, além de São Luís, onde mantém contatos diretos com o prefeito Edivaldo Jr. (PDT) , sempre pleiteando melhorias para bairros, como o João de Deus, por exemplo.

Como político engajado, além da defesa intransigente do projeto do governador Flávio Dino para o Maranhão, o presidente Othelino Neto é um crítico duro do processo que levou o ex-presidente Lula da Silva para a cadeia, defendendo ainda que o líder petista seja inocentado e possa participar da corrida para a presidência da República. Tanto que não exitou em participar da reunião que, realizada no seu gabinete, criou a "Frente de Defesa da Democracia e pelo Direito de Lula ser candidato". E não pensou duas vezes para reunir em na sua residência os chefes dos partidos da base governista - PP, PSB, PPS, PTB, SD, PROS, PR, PT, PDT, PTC, DEM e PCdoB - para reforçar a aliança dinista. Mais recentemente, prestigiou um encontro de vereadores cujo objetivo é fortalecer as Câmaras Municipais. Essa consciência parlamentar ele fez questão de enfatizar na sua posse - um ato formal realizado no seu gabinete, no dia 4 de Janeiro, quando declarou:

- Os debates deixam a Assembleia mais rica, mais forte, porque são debates no campo das ideias e com respeito. Eu tenho orgulho de ser político, de ser deputado estadual.

Ex-prefeito de Santo Amaro tem condenação mantida por irregularidades

Ex-prefeito Francisco Lisboa da Silva

O ex-prefeito do município de Santo Amaro, Francisco Lisboa da Silva, teve sua condenação mantida pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), em razão do que o órgão colegiado considerou negligência - em sua gestão - na instituição e arrecadação de ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) e demais taxas. Os desembargadores também entenderam que o ex-gestor deixou de repassar os valores recolhidos de servidores ao INSS por um ano, além de ter aplicado percentual abaixo do exigido em Educação.

Em sentença anterior, da Vara Única da Comarca de Humberto de Campos, o ex-prefeito, que teve as contas reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA) no exercício financeiro de 2008, foi condenado ao ressarcimento integral do dano causado ao erário, no valor de R\$ 89.359,54, suspensão dos direitos políticos por seis anos, pagamento de multa civil no mesmo valor do que deve ser ressarcido, proibição de contratar com o Poder Público por cinco anos, além de indisponibilidade e bloqueio de seus bens em valor equivalente ao do dano.

O apelante alegou ao TJMA que não existe prova de dolo e nem qualquer indício de desvio de verba ou dilapidação patrimonial. Pediu reforma integral da sentença de primeira instância.

O desembargador Raimundo Barros (relator) observou que o valor apurado com o imposto e as taxas ao final do exercício de 2008 foi zero, enquanto a previsão para arrecadação era de R\$ 10 mil, a título de ITBI, e de R\$ 79.359,54, a título de taxas. Acrescentou que outras espécies tributárias foram arrecadadas dentro dos parâmetros estipulados, entendendo que não se sustenta a alegação do ex-prefeito, de que a não arrecadação ocorreu pela pobreza da região.

O relator confirmou que o ex-prefeito deixou de efetivar o repasse dos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária dos servidores ao INSS por um ano, e que o ex-gestor não nega o débito, mas continuou sem comprovar o repasse, motivo pelo qual ficou comprovado o dolo genérico na conduta.

Para o desembargador, é incontroverso que o apelante, durante o período de 2008, aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino apenas 24,42% da receita, enquanto a Constituição Federal exige 25%, bem como não aplicou o mínimo de 60% dos recursos recebidos do Fundef na valorização do magistério, como também determina a legislação. Segundo os autos, ele aplicou apenas 53,05%.

Por fim, o relator destacou que é possível decretar-se a indisponibilidade dos bens daqueles que praticam atos de improbidade administrativa e citou entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Barros lembrou que o juízo de base ressalvou os bens impenhoráveis nos termos da lei, bem como os restringiu ao efetivo prejuízo, de R\$ 89.359,54.

Os desembargadores Ricardo Duailibe e José de Ribamar Castro também negaram provimento ao apelo do

ex-prefeito.

O post [Ex-prefeito de Santo Amaro tem condenação mantida por irregularidades](#) apareceu primeiro em [Blog do Minard](#).

BACABAL: SAAE é penalizada por cortar fornecimento de água sem aviso prévio

Suspender o fornecimento de água sem o aviso prévio ao consumidor é ato ilegal, passível de ressarcimento. Este foi o entendimento de sentença proferida pelo Judiciário em Bacabal. A ação teve como parte autora M. N. A, e foi movida contra o SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), autarquia municipal responsável pelos serviços de água e esgotos. O SAAE foi condenado ao pagamento, em favor da parte autora, do valor de R\$5.000,00 a título de indenização por danos morais. A demanda objetivava o restabelecimento do fornecimento de água na residência, além de indenização pelos danos morais.

A parte requerente relatou no pedido que é titular da unidade consumidora n. 0028***.*, sendo que sempre efetuou o pagamento das faturas em dia. Na data de 19 de maio de 2015, o SAAE efetuou o corte do serviço de fornecimento de água sob o argumento de atraso no pagamento. O demandado ofertou contestação e argumentou que o endereço da unidade consumidora da autora é idêntico ao de outra unidade, mas que ambas estavam em mora, razão pela qual pugnou pela improcedência do pedido da parte autora.

“Note-se que no caso em pauta sequer há rol de testemunhas depositado, de modo que se passa ao imediato julgamento da causa. A lide consiste na alegada suspensão do fornecimento de água para a residência da requerente, o que teria gerado transtornos de danos morais indenizáveis (...) Conforme exposto na contestação, o corte se deu em relação à mora dos meses de abril e maio de 2015. Reputo que a discussão sobre a identidade de endereço com outra usuária do serviço é irrelevante para o desate da lide. A questão cinge-se em se esclarecer que se o fornecimento do serviço foi suspenso no exercício regular de um direito da autarquia”, relata a sentença, citando decisões de outros tribunais em casos semelhantes.

“É certo que a indenização por danos morais deve ter caráter pedagógico para o agressor e compensatório para a vítima. A fixação de um valor adequado passa pela observância do princípio da proporcionalidade, que leva em conta a extensão do dano, grau de culpa e capacidade econômica das partes. Na espécie, o que se verifica é que a interrupção perdurou por quase dois meses, entre maio e julho/2015. À vista desta circunstância, a indenização deve refletir, de forma preponderante, a extensão do dano, sem olvidar de que realmente a requerente estava em mora e a ilegitimidade da suspensão decorre, unicamente, da falta da prévia notificação”, diz a sentença sobre a indenização.

E finaliza: “Com esse entendimento e convencimento, há de se julgar procedentes os pedidos formulados na inicial para condenar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto ao pagamento, em favor da parte autora, do valor de R\$5.000,00 a título de indenização por danos morais, com vistas a atender às ponderações feitas acima”.

Cartório confirma deputado como presidente da Federação das Colônias de Pescadores do MA

11/04/2018 13:21:11

Mandato de três anos do deputado estadual Edson Araújo (PSL) termina no dia 15 de agosto deste ano.

O Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Cantuária de Azevedo disponibilizou ao **Blog do Domingos Costa** uma cópia da relação da atual diretoria, conselho de presentantes e conselho fiscal da Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Maranhão (FECOPEMA).

De acordo com o documento, o mandato dos atuais dirigentes começou em 15 de agosto de 2015 e termina no próximo 15 de agosto de 2018.

O deputado estadual Edson Araújo aparece como o presidente da entidade que atualmente congrega mais de 170 Colônias espalhadas por diversas cidades maranhenses.

Por decorrência de estar ocupando cadeira na Assembleia Legislativa, Edson Araújo encontra-se licenciado do mandato, em seu lugar, quem ocupa o cargo é o secretário geral Francisco Oliveira, o Chicão, uma espécie de "faz tudo" do parlamentar.

Bernardo Linhares Amorim, o Bernadinho, presidente da Colônia de Pescadores da cidade de Magalhães de Almeida, aparece no documento como Tesoureiro - o homem que junto com Chicão, assina os cheques da Fecopema.

Com o artifício do Seguro Defeso, a entidade funciona para Edson Araújo como um instrumento político eleitoral, além, de uma verdadeira fábrica de arrecadação de taxas e contribuição financeiras sem prestar contas a nenhum órgão de controle e fiscalização de recursos públicos.

Mas, essa história está perto de mudar...

Desembargador refaz voto em caso de agressão envolvendo advogada Ludimila e Lúcio Genésio pode ser preso

Em sessão da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) nesta terça-feira (10), o desembargador Raimundo Melo - que inicialmente havia acompanhado a divergência levantada pelo desembargador Bayma Araújo na decisão que substituiu a prisão preventiva de Lúcio André Silva Soares, por medidas cautelares - entendeu que o caso em questão não era de concessão da ordem.

Mesmo com a decisão tomada na reanálise do pedido de habeas corpus nesta terça-feira (10), a homologação do julgamento ficou suspensa e será submetida ao Pleno do Tribunal de Justiça do Maranhão a quem caberá a palavra final sobre a correção manifestada.

Melo reconheceu ter procedido em *error in judicando*, ou seja, quando o magistrado procede com uma má avaliação do fato e prova; quando aplica, sobre os fatos, o direito, de forma errônea ou dar interpretação equivocada à norma abstrata que o julgador termina por decidir injustamente, já que o decidido não se coaduna com o pronunciamento que deveria ser apresentado para correta regulação da relação jurídica.

O desembargador explicou que muito embora não seja comum, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão permite que até a abertura da sessão seguinte os magistrados podem corrigir seus votos.

Já no mérito, Melo ressaltou que as decisões hostilizadas estão suficientemente fundamentadas, apontando a necessidade da prisão preventiva como forma de tutelar a integridade física e psicológica da vítima (ex-companheira), diante do fato de o acusado ter comportamento agressivo, inclusive tendo sido deferida medidas protetivas anteriormente.

De acordo com o desembargador, tudo denota que o paciente não conhece limites e sua liberdade trará, sim, intranquilidade e desassossego à ofendida e à ordem pública.

Ainda segundo o desembargador Raimundo Melo, a situação relativa a casos de violência contra a mulher chegou a tal ponto que - além de se criar uma legislação específica para os casos, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) - criou-se, também, uma qualificadora nas hipóteses de homicídio, a Lei nº 13.104/2015 (Lei do Femicídio).

Ao final, o desembargador Raimundo Melo corrigiu o *error in judicando* para, de forma contrária ao parecer da Procuradoria Geral de Justiça, acompanhar integralmente o voto do relator, desembargador João Santana, pela denegação das ordens de habeas corpus impetradas em favor de Lúcio André Silva Soares, cassando o salvo-conduto e as cautelares a ele concedidas.

Polícia Civil cumpre mandado de prisão contra traficante em Timon

A Polícia Civil do Maranhão, por meio do 1º Distrito Policial de Timon, prendeu nesta terça-feira (10), Andre Luis Lopes do Santos de 31 anos de idade.

A prisão se deu em cumprimento a mandado de prisão por sentença condenatória de 4 anos e 2 meses de reclusão por Crime de Tráfico de drogas.

O mandado foi expedido pelo juiz da Vara de Execuções Penais de Timon.

Juiz Hélio de Araújo foi promovido para titularidade na entrância final em São Luis

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, empossou, ontem, terça-feira (10), o juiz Hélio de Araújo Carvalho Filho na 1ª Vara de Interdição, Sucessão e Alvará: Tutela, Curatela e Ausência; Inventários, Partilhas e Arrolamento do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha, na entrância final. O juiz trabalhou por seis anos em Timon antes de ser transferido para São Luis.

O magistrado foi titularizado na unidade judicial após cinco anos atuando como juiz auxiliar de Entrância Final. “Buscarei meios alternativos para melhor buscar soluções para desses conflitos, pois há muitas brigas familiares e um mau entendimento”, disse Hélio de Araújo, ao comentar sobre o trabalho na Vara.

CARREIRA

Hélio de Araújo Carvalho Filho ingressou na magistratura em 1997, como juiz substituto, na Comarca de Timon. Foi titularizado, no mesmo ano, na de São Bernardo. Passou pela comarca de Brejo e Timon. O magistrado chegou a São Luís no ano de 2013, como juiz de Direito Auxiliar de Entrância Final, sendo titularizado, agora, na 1ª Vara de Interdição.

O desembargador Joaquim Figueiredo reafirmou todo seu apoio ao juiz, que vem desempenhando seu trabalho com toda serenidade e responsabilidade, desejando também, sucesso ao magistrado na nova unidade judicial.

Prestigiou a cerimônia a esposa do juiz, Flávia Lopes Carvalho.

(Da assessoria de Comunicação do TJMA com acréscimo de informações do eliaslacerda.com)

Compartilhe isso:

Estacionamentos privados estão cumprindo a Lei dos 30 minutos

O vereador Pavão Filho (PDT), autor da lei que obriga os estacionamentos privados de São Luís tolerância de 30 minutos gratuitos aos usuários, diz se sentir gratificado ao constatar que todos os estacionamentos estão cumprindo a determinação, desde que o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ), manteve a eficácia da Lei Municipal nº 6.113/2016.

A Lei aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo prefeito Edivaldo Holanda Junior (PDT) isenta da cobrança de taxas, nos primeiros 30 minutos, o usuário nos estacionamentos privados, a exemplo dos shoppings, hospitais, lojas, rodoviária, aeroporto e demais estacionamentos no município de São Luís.

A decisão da Justiça que legitimou a chamada "Lei dos 30 Minutos" saiu em sessão plenária jurisdicional, finalizando o julgamento do mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade impetrada pela Associação Brasileira de Shopping Centers (ABRASCE) contra a Câmara Municipal de São Luís, requerendo a impugnação da Lei Municipal nº 6.113/2016, o que foi negado.

A lei foi sancionada pelo prefeito Edivaldo Holanda, através do Projeto de Lei nº 082/2015 de autoria do vereador Pavão Filho e transformada na Lei Municipal Nº 6.113/2016 de 09 de Agosto de 2016, ficando estabelecido que os usuários do serviço de estacionamento privado do Município de São Luís serão isentos da cobrança de taxas, tarifas e afins nos primeiros 30 (trinta) minutos que permanecerem nesses estabelecimentos, devendo ser iniciada a cobrança, somente após esse período.

Conforme a decisão judicial, em caso de descumprimento da lei, qualquer pessoa poderá acionar a Secretaria Municipal de Fazenda de São Luís que tomará as devidas providências. O estabelecimento infrator que descumprir a lei, poderá receber multa diária no valor de R\$ 5 mil. Municipal para análise e posterior execução do serviço.

Pleno do TJ pode suspender habeas corpus concedido a irmão do prefeito de Pinheiro, agressor da advogada Ludmila Ribeiro

O desembargador Raimundo Melo refez sua decisão de substituir a prisão preventiva por medidas cautelares, entendendo que o caso não era de concessão de habeas corpus

A mudança do entendimento será submetida ao Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão a quem caberá a palavra final sobre a correção manifestada.

Em sessão da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) nesta terça-feira (10), o desembargador Raimundo Melo - que inicialmente havia acompanhado a divergência levantada pelo desembargador Bayma Araujo na decisão que substituiu a prisão preventiva de Lúcio André Silva Soares, por medidas cautelares - entendeu que o caso em questão não era de concessão da ordem.

Mesmo com a decisão tomada na reanálise do pedido de habeas corpus nesta terça-feira (10), a homologação do julgamento, no entanto, ficou suspensa em virtude da decisão do presidente da 1ª Câmara Criminal que a indeferiu. A mudança do entendimento será submetida ao Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão a quem caberá a palavra final sobre a correção manifestada.

Melo reconheceu ter procedido em error in judicando, ou seja, quando o magistrado procede com uma má avaliação do fato e prova; quando aplica, sobre os fatos, o direito, de forma errônea ou dar interpretação equivocada à norma abstrata que o julgador termina por decidir injustamente, já que o decidido não se coaduna com o pronunciamento que deveria ser apresentado para correta regulação da relação jurídica. O desembargador explicou que muito embora não seja comum, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão permite que até a abertura da sessão seguinte os magistrados podem corrigir seus votos.

Já no mérito, Melo ressaltou que as decisões hostilizadas estão suficientemente fundamentadas, apontando a necessidade da prisão preventiva como forma de tutelar a integridade física e psicológica da vítima (ex-companheira), diante do fato de o acusado ter comportamento agressivo, inclusive tendo sido deferida medidas protetivas anteriormente.

De acordo com o desembargador, tudo denota que o paciente não conhece limites e sua liberdade trará, sim, intranquilidade e desassossego à ofendida e à ordem pública.

Ainda segundo o desembargador Raimundo Melo, a situação relativa a casos de violência

contra a mulher chegou a tal ponto que - além de se criar uma legislação específica para os casos, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) - criou-se, também, uma qualificadora nas hipóteses de homicídio, a Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio).

Ao final, o desembargador Raimundo Melo corrigiu o error in iudicando para, de forma contrária ao parecer da Procuradoria Geral de Justiça, acompanhar integralmente o voto do relator, desembargador João Santana, pela denegação das ordens de habeas corpus impetradas em favor de Lúcio André Silva Soares, cassando o salvo-conduto e as cautelares a ele concedidas.

Detran-MA e Ministério Público realizam Seminário de Municipalização em Presidente Dutra

Publicado em Abril 11, 2018

O Presidente Dutra, o Seminário sobre Municipalização do Trânsito. O evento é uma parceria entre o Governo do Estado, por meio do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão (Detran-MA), Ministério Público do Maranhão, Tribunal de Justiça, Polícia Rodoviária Federal (PRF), entidades ligadas ao trânsito e prefeitos da região.

O evento tem o objetivo de debater soluções para reduzir os altos índices de acidentes de trânsito no Estado e sensibilizar os prefeitos participantes do encontro, sobre a importância da Municipalização do Trânsito. Na ocasião, os gestores foram convidados pelo Ministério Público a assinar um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) se comprometendo em inserir o município no Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

O juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca de São Luís discorreu sobre a necessidade de mudanças rápidas na realidade do trânsito maranhense. Para ele, essa transformação é urgente e precisa acontecer pela conscientização ou pela punição. “O prefeito não pode se recusar a cumprir a lei e evitar a municipalização do trânsito. Nesse caso, o gestor poderá ser alvo de ações por improbidade administrativa”, observou o magistrado.

Durante o Seminário, o diretor administrativo do Detran-MA, José Rorício Aguiar Vasconcelos, lembrou que o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) determina as atribuições dos municípios para fazer valer a legislação e contribuir com a redução do número de acidentes de trânsito. Ele também destacou as parcerias oferecidas pelo Detran-MA às cidades que estão aderindo à Municipalização de Trânsito.

“O órgão oferece apoio com convênios de operacionalização, capacitação de servidores e treinamento de agentes de trânsito nas próprias cidades. A equipe de engenharia do Detran-MA também pode desenvolver, gratuitamente, os projetos de sinalização dos municípios. Na área de educação para o trânsito, o Departamento de Trânsito, também, presta apoio, inclusive, com o fornecimento de cartilhas e outros materiais”, disse.

Pleno do TJ pode suspender habeas corpus concedido a irmão do prefeito de Pinheiro, agressor da advogada Ludmila Ribeiro

Em sessão da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) nesta terça-feira (10), o desembargador Raimundo Melo - que inicialmente havia acompanhado a divergência levantada pelo desembargador Bayma Araujo na decisão que substituiu a prisão preventiva de Lúcio André Silva Soares, por medidas cautelares - entendeu que o caso em questão não era de concessão da ordem.

Mesmo com a decisão tomada na reanálise do pedido de habeas corpus nesta terça-feira (10), a homologação do julgamento, no entanto, ficou suspensa em virtude da decisão do presidente da 1ª Câmara Criminal que a indeferiu. A mudança do entendimento será submetida ao Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão a quem caberá a palavra final sobre a correção manifestada.

Melo reconheceu ter procedido em error in judicando, ou seja, quando o magistrado procede com uma má avaliação do fato e prova; quando aplica, sobre os fatos, o direito, de forma errônea ou dar interpretação equivocada à norma abstrata que o julgador termina por decidir injustamente, já que o decidido não se coaduna com o pronunciamento que deveria ser apresentado para correta regulação da relação jurídica. O desembargador explicou que muito embora não seja comum, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão permite que até a abertura da sessão seguinte os magistrados podem corrigir seus votos.

Já no mérito, Melo ressaltou que as decisões hostilizadas estão suficientemente fundamentadas, apontando a necessidade da prisão preventiva como forma de tutelar a integridade física e psicológica da vítima (ex-companheira), diante do fato de o acusado ter comportamento agressivo, inclusive tendo sido deferida medidas protetivas anteriormente.

De acordo com o desembargador, tudo denota que o paciente não conhece limites e sua liberdade trará, sim, intranquilidade e desassossego à ofendida e à ordem pública.

Ainda segundo o desembargador Raimundo Melo, a situação relativa a casos de violência contra a mulher chegou a tal ponto que - além de se criar uma legislação específica para os casos, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) - criou-se, também, uma qualificadora nas hipóteses de homicídio, a Lei nº 13.104/2015 (Lei do Femicídio).

Ao final, o desembargador Raimundo Melo corrigiu o error in judicando para, de forma contrária ao parecer da Procuradoria Geral de Justiça, acompanhar integralmente o voto do relator, desembargador João Santana, pela denegação das ordens de habeas corpus impetradas em favor de Lúcio André Silva Soares, cassando o salvo-conduto e as cautelares a ele concedidas.

Pleno do TJ pode suspender habeas corpus concedido a irmão do prefeito de Pinheiro, agressor da advogada Ludmila Ribeiro

O desembargador Raimundo Melo refez sua decisão de substituir a prisão preventiva por medidas cautelares, entendendo que o caso não era de concessão de habeas corpus

A mudança do entendimento será submetida ao Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão a quem caberá a palavra final sobre a correção manifestada.

Em sessão da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) nesta terça-feira (10), o desembargador Raimundo Melo - que inicialmente havia acompanhado a divergência levantada pelo desembargador Bayma Araujo na decisão que substituiu a prisão preventiva de Lúcio André Silva Soares, por medidas cautelares - entendeu que o caso em questão não era de concessão da ordem.

Mesmo com a decisão tomada na reanálise do pedido de habeas corpus nesta terça-feira (10), a homologação do julgamento, no entanto, ficou suspensa em virtude da decisão do presidente da 1ª Câmara Criminal que a indeferiu. A mudança do entendimento será submetida ao Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão a quem caberá a palavra final sobre a correção manifestada.

Melo reconheceu ter procedido em error in judicando, ou seja, quando o magistrado procede com uma má avaliação do fato e prova; quando aplica, sobre os fatos, o direito, de forma errônea ou dar interpretação equivocada à norma abstrata que o julgador termina por decidir injustamente, já que o decidido não se coaduna com o pronunciamento que deveria ser apresentado para correta regulação da relação jurídica. O desembargador explicou que muito embora não seja comum, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão permite que até a abertura da sessão seguinte os magistrados podem corrigir seus votos.

Já no mérito, Melo ressaltou que as decisões hostilizadas estão suficientemente fundamentadas, apontando a necessidade da prisão preventiva como forma de tutelar a integridade física e psicológica da vítima (ex-companheira), diante do fato de o acusado ter comportamento agressivo, inclusive tendo sido deferida medidas protetivas anteriormente.

De acordo com o desembargador, tudo denota que o paciente não conhece limites e sua liberdade trará, sim, intranquilidade e desassossego à ofendida e à ordem pública.

Ainda segundo o desembargador Raimundo Melo, a situação relativa a casos de violência contra a mulher chegou a tal ponto que - além de se criar uma legislação específica para os casos, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) - criou-se, também, uma qualificadora nas hipóteses de homicídio, a Lei nº 13.104/2015 (Lei do Femicídio).

Ao final, o desembargador Raimundo Melo corrigiu o error in judicando para, de forma contrária ao parecer da Procuradoria Geral de Justiça, acompanhar integralmente o voto do relator, desembargador João Santana, pela denegação das ordens de habeas corpus impetradas em favor de Lúcio André Silva Soares, cassando o

salvo-conduto e as cautelares a ele concedidas.

Por Gilberto Lima

2ª Vara da Mulher é transferida para a Casa da Mulher Brasileira

Com o objetivo de facilitar o atendimento às mulheres em situação de violência, a 2ª Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar de São Luís foi transferida e passa a funcionar na Casa da Mulher Brasileira (Av. Prof. Carlos Cunha), em São Luís.

A unidade é responsável por processar e julgar as medidas protetivas de urgência em favor das mulheres, previstas na Lei Maria da Penha. Todas as atividades da 2ª Vara da Mulher - como atendimento às partes e advogados, audiências e apresentação de presos - já estão funcionando exclusivamente na Casa da Mulher Brasileira.

Segundo a juíza titular da 2ª Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Lúcia Helena Barros Heluy, a mudança de endereço da Vara, que funcionava no Fórum Des. Sarney Costa, objetiva facilitar o acesso das mulheres aos serviços em um mesmo lugar.

A Casa da Mulher Brasileira funciona 24 horas por dia, integrando diversos serviços de atendimento especializado às mulheres, como triagem e acolhimento, apoio psicossocial, delegacias, entre outros. A Delegacia Especial da Mulher (DEM) mantém plantão 24 horas, para atendimento de casos urgentes. Na Casa, as mulheres em situação de violência são acolhidas por equipe multidisciplinar (psicólogos e assistentes sociais), que inicia o atendimento e encaminha para os outros serviços indicados.

Lei Maria da Penha

Na última semana, entraram em vigor duas leis relacionadas aos direitos das mulheres, tipificando o crime por descumprimento de decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência e sobre a divulgação de conteúdo misógino por meio da internet.

A Lei Nº 13.641/2018 alterou a redação da Lei No 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Segundo a Lei, aquele que descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas poderá ser condenado à pena de 3 (três) meses a 2 (dois) anos de detenção. A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas e, na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança.

Já a Lei Nº 13.642/2018 altera a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para acrescentar atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de quaisquer crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres.

Ex-prefeito de Santo Amaro do MA tem condenação mantida por irregularidades na gestão

O apelante alegou ao TJ-MA que não existe prova de dolo e nem qualquer indício de desvio de verba ou dilapidação patrimonial.

Os desembargadores Ricardo Duailibe e José de Ribamar Castro também negaram provimento ao apelo do ex-prefeito. (Foto: Divulgação)

SANTO AMARO - O ex-prefeito do município de Santo Amaro do Maranhão, Francisco Lisboa da Silva, teve sua condenação mantida pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), em razão do que o órgão colegiado considerou negligência - em sua gestão - na instituição e arrecadação de ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) e demais taxas. Os desembargadores também entenderam que o ex-gestor deixou de repassar os valores recolhidos de servidores ao INSS por um ano, além de ter aplicado percentual abaixo do exigido em Educação.

Em sentença anterior, da Vara Única da Comarca de Humberto de Campos, o ex-prefeito, que teve as contas reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA) no exercício financeiro de 2008, foi condenado ao ressarcimento integral do dano causado ao erário, no valor de R\$ 89.359,54, suspensão dos direitos políticos por seis anos, pagamento de multa civil no mesmo valor do que deve ser ressarcido, proibição de contratar com o Poder Público por cinco anos, além de indisponibilidade e bloqueio de seus bens em valor equivalente ao do dano.

O apelante alegou ao TJ-MA que não existe prova de dolo e nem qualquer indício de desvio de verba ou dilapidação patrimonial. Pediu reforma integral da sentença de primeira instância.

O desembargador Raimundo Barros (relator) observou que o valor apurado com o imposto e as taxas ao final do exercício de 2008 foi zero, enquanto a previsão para arrecadação era de R\$ 10 mil, a título de ITBI, e de R\$ 79.359,54, a título de taxas. Acrescentou que outras espécies tributárias foram arrecadadas dentro dos parâmetros estipulados, entendendo que não se sustenta a alegação do ex-prefeito, de que a não arrecadação ocorreu pela pobreza da região.

O relator confirmou que o ex-prefeito deixou de efetivar o repasse dos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária dos servidores ao INSS por um ano, e que o ex-gestor não nega o débito, mas continuou sem comprovar o repasse, motivo pelo qual ficou comprovado o dolo genérico na conduta.

Para o desembargador, é incontroverso que o apelante, durante o período de 2008, aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino apenas 24,42% da receita, enquanto a Constituição Federal exige 25%, bem como não aplicou o mínimo de 60 % dos recursos recebidos do Fundef na valorização do magistério, como também determina a legislação. Segundo os autos, ele aplicou apenas 53,05%.

Por fim, o relator destacou que é possível decretar-se a indisponibilidade dos bens daqueles que praticam atos de improbidade administrativa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 8429/92, e citou entendimento do Superior

Tribunal de Justiça (STJ). Barros lembrou que o juízo de base ressaltou os bens impenhoráveis nos termos da lei, bem como os restringiu ao efetivo prejuízo, de R\$ 89.359,54.

Os desembargadores Ricardo Duailibe e José de Ribamar Castro também negaram provimento ao apelo do ex-prefeito.

Detran-MA e Ministério Público realizam Seminário de Municipalização em Presidente Dutra

DE Acorda - Abril 11, 2018

Compartilhar no Facebook Tweet no Twitter

Seminário aconteceu nesta terça-feira (10) em Presidente Dutra. Foto/Divulgação

Com o tema “Todos pela vida no trânsito - A preferência é pela Cidadania”, foi realizado nesta terça-feira (10), em Presidente Dutra, o Seminário sobre Municipalização do Trânsito. O evento é uma parceria entre o Governo do Estado, por meio do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão (Detran-MA), Ministério Público do Maranhão, Tribunal de Justiça, Polícia Rodoviária Federal (PRF), entidades ligadas ao trânsito e prefeitos da região.

O evento tem o objetivo de debater soluções para reduzir os altos índices de acidentes de trânsito no Estado e sensibilizar os prefeitos participantes do encontro, sobre a importância da Municipalização do Trânsito. Na ocasião, os gestores foram convidados pelo Ministério Público a assinar um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) se comprometendo em inserir o município no Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

O juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca de São Luís percorreu sobre a necessidade de mudanças rápidas na realidade do trânsito maranhense. Para ele, essa transformação é urgente e precisa acontecer pela conscientização ou pela punição. “O prefeito não pode se recusar a cumprir a lei e evitar a municipalização do trânsito. Nesse caso, o gestor poderá ser alvo de ações por improbidade administrativa”, observou o magistrado.

Durante o Seminário, o diretor administrativo do Detran-MA, José Rorício Aguiar Vasconcelos, lembrou que o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) determina as atribuições dos municípios para fazer valer a legislação e contribuir com a redução do número de acidentes de trânsito. Ele também destacou as parcerias oferecidas pelo Detran-MA às cidades que estão aderindo à Municipalização de Trânsito.

“O órgão oferece apoio com convênios de operacionalização, capacitação de servidores e treinamento de agentes de trânsito nas próprias cidades. A equipe de engenharia do Detran-MA também pode desenvolver, gratuitamente, os projetos de sinalização dos municípios. Na área de educação para o trânsito, o Departamento de Trânsito, também, presta apoio, inclusive, com o fornecimento de cartilhas e outros materiais”, disse

Tribunal deve rever decisão que beneficiou agressor da ex-mulher

ISMAEL ARAÚJO

11/04/2018

Magistrado que havia votado pela substituição da preventiva por medidas cautelares a Lúcio André Genésio revê seu voto que pode alterar a decisão anterior

Lúcio Genésio acusado de agredir a ex-mulher Ludmila Ribeiro

SÃO LUÍS - O Tribunal de Justiça (TJ) do Maranhão deve rever a decisão proferida no último dia 3 pela 1ª Câmara Criminal que havia substituído por medidas cautelares, a prisão preventiva de Lúcio André Silva Soares, irmão do prefeito de Pinheiro. A nova decisão foi tomada ontem durante a sessão da Câmara. Lúcio André é acusado de ter agredido fisicamente a ex-esposa, a advogada Ludmila Rosa Ribeiro da Silva, no dia 11 de novembro do ano passado e, no dia seguinte, teve a prisão decretada pelo juiz Clésio Coelho.

Segundo informações da assessoria de comunicação do TJ, o desembargador Raimundo Melo, que inicialmente havia concordado na decisão que substituiu a prisão preventiva de Lúcio André por medidas cautelares, entendeu, na sessão de ontem, que o caso em questão não era de concessão da ordem.

Mas mesmo com a decisão tomada na reanálise do pedido de habeas corpus impetrado pela defesa de Lúcio André, a homologação do julgamento, no entanto, ficou suspensa em virtude da decisão do presidente da 1ª Câmara Criminal que a indeferiu. A mudança do entendimento será submetida ao Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão a quem caberá a palavra final sobre a correção manifestada.

Segundo o magistrado, Raimundo Melo reconheceu ter procedido em erro in judicando, ou seja, quando o magistrado procede com uma má avaliação do fato e prova; quando aplica, sobre os fatos, o direito, de forma errônea ou dar interpretação equivocada à norma abstrata que o julgador termina por decidir injustamente, já que o decidido não se coaduna com o pronunciamento que deveria ser apresentado para correta regulação da relação jurídica.

O desembargador explicou que muito embora não seja comum, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão permite que até a abertura da sessão seguinte os magistrados podem corrigir seus votos. Já no mérito, Raimundo Melo ressaltou que as decisões hostilizadas estão suficientemente fundamentadas, apontando a necessidade da prisão preventiva como forma de tutelar a integridade física e psicológica da vítima (ex-companheira), diante do fato de o acusado ter comportamento agressivo, inclusive tendo sido deferida medidas protetivas anteriormente.

Ainda segundo o magistrado, tudo denota que o paciente não conhece limites e sua liberdade trará, sim, intranquilidade e desassossego à ofendida e à ordem pública. Para Raimundo Melo, a situação relativa a casos de violência contra a mulher chegou a tal ponto que - além de se criar uma legislação específica para os casos,

a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) - criou-se, também, uma qualificadora nas hipóteses de homicídio, a Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio).

O desembargador declarou, ainda, que corrigiu o erro in judicando para, de forma contrária ao parecer da Procuradoria Geral de Justiça, acompanhar integralmente o voto do relator, desembargador João Santana, pela denegação das ordens de habeas corpus impetradas em favor de Lúcio André Silva Soares, cassando o salvo-conduto e as cautelares a ele concedidas.

Entenda o caso

O juiz Clésio Coelho Cunha havia decretado a prisão preventiva de Lúcio André por conta de agressões físicas à advogada Ludmila Rosa Ribeiro da Silva, no dia 12 de novembro do ano passado. Esse pedido de prisão, inclusive, foi protocolado pelo Ministério Público, assinado pela promotora de Justiça, Bianka Sekkef Sallem Rocha.

A vítima declarou ao Ministério Público que havia sido agredida fisicamente várias vezes por Lúcio André, até mesmo quando estava grávida. Em um dos casos, o acusado chegou a ser preso em flagrante na cidade de Pinheiro. Ela relatou que no dia 11 de novembro do ano passado foi espancada pelo ex-marido desde a Lagoa da Jansen até próximo a sua residência, no bairro da Cohama.

A advogada ficou com hematomas pelo corpo, inclusive no rosto. Ainda nesse dia, o acusado chegou a ser preso e conduzido ao plantão de Polícia Civil do Cohatrac, mas foi liberado após pagamento de fiança no valor de R\$ 4.685,00, arbitrada pelo delegado plantonista Válber Braga.

Eleição para mesa diretora deverá ser resolvida no Tribunal de Justiça

CARLA LIMA / SUBEDITORA DE POLÍTICA

11/04/2018 às 09h44

Uma Adin tramita no tribunal com pedido de liminar para suspender a obrigatoriedade de realização da eleição interna da Câmara Municipal de São Luís no mês de abril

Astro de Ogum e Osmar Filho são os dois principais candidatos a presidente da Câmara de São Luís.

SÃO LUÍS - A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Luís deverá ser resolvida no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ). Isto porque há uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) tramitando no tribunal que considera inconstitucional artigo da Lei Orgânica que prevê a proibição da reeleição na Casa e ainda a obrigatoriedade de realizar a escolha dos membros da mesa no mês de abril em anos eleitorais.

A Adin é do PSL, comandado pelo vereador Francisco Carvalho. Na ação é pedida uma liminar para evitar que a eleição da mesa aconteça ainda este mês. A Adin está com o desembargador Jamil Gedeon.

Acontece que o grupo comando pelo vereador Osmar Filho (PDT), que desde o início de 2016 trabalha para comandar a Câmara, decidiu entrar nesta questão judicial colocando Pedro Lucas Fernandes e o PTB para se habilitarem no processo. Desta forma, eles tentam evitar uma decisão que suspenda a realização da eleição da mesa diretora ainda este mês e, claro, evitar que o atual presidente da Casa, Astro de Ogum (PR), saia para a reeleição.

Até março, ainda existiam pelo menos quatro possíveis candidaturas a presidente da Casa. Com a chegada de abril, a disputa está praticamente definida entre Astro de Ogum e Osmar Filho.

Preso traficante de droga já condenado

11/04/2018

André Luís Lopes era procurado pela Justiça já que teria que cumprir pena de 4 anos e 2 meses

TIMON - Uma equipe da Superintendência Estadual de Repressão ao Narcotráfico (Senarc) prendeu, ontem, em Timon, André Luís Lopes dos Santos, de 31 anos, acusado de tráfico de drogas. A prisão foi em cumprimento a uma ordem judicial expedido pela Vara de Execuções Penais.

De acordo com as informações da polícia, em desfavor do criminoso havia um mandado de prisão por sentença condenatória de 4 anos e 2 meses por tráfico. Ele foi preso e apresentado na Delegacia Regional de Timon onde foi ouvido e encaminhado em seguida ao presídio.

Há também a possibilidade desse criminoso ter realizado outros tipos de crime no interior do estado, e por isso está sendo investigado pela Polícia Civil.

Nome da vez

Pela lei eleitoral, o vice Carlos Brandão e o presidente da Assembleia Legislativa, Othelino Neto, não podem mais substituir o Governador, sob pena de se incompatibilizarem para o pleito de outubro.

Quem passa a figurar como substituto eventual de Flávio Dino, então, é o presidente do TJMA, desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos.

Ex-prefeito de Santo Amaro do MA tem condenação mantida por irregularidades na gestão

O apelante alegou ao TJMA que não existe prova de dolo e nem qualquer indício de desvio de verba ou dilapidação patrimonial

O ex-prefeito do município de Santo Amaro do Maranhão, Francisco Lisboa da Silva, teve sua condenação mantida pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), em razão do que o órgão colegiado considerou negligência - em sua gestão - na instituição e arrecadação de ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) e demais taxas. Os desembargadores também entenderam que o ex-gestor deixou de repassar os valores recolhidos de servidores ao INSS por um ano, além de ter aplicado percentual abaixo do exigido em Educação.

Em sentença anterior, da Vara Única da Comarca de Humberto de Campos, o ex-prefeito, que teve as contas reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA) no exercício financeiro de 2008, foi condenado ao ressarcimento integral do dano causado ao erário, no valor de R\$ 89.359,54, suspensão dos direitos políticos por seis anos, pagamento de multa civil no mesmo valor do que deve ser ressarcido, proibição de contratar com o Poder Público por cinco anos, além de indisponibilidade e bloqueio de seus bens em valor equivalente ao do dano.

O apelante alegou ao TJMA que não existe prova de dolo e nem qualquer indício de desvio de verba ou dilapidação patrimonial. Pediu reforma integral da sentença de primeira instância.

O desembargador Raimundo Barros (relator) observou que o valor apurado com o imposto e as taxas ao final do exercício de 2008 foi zero, enquanto a previsão para arrecadação era de R\$ 10 mil, a título de ITBI, e de R\$ 79.359,54, a título de taxas. Acrescentou que outras espécies tributárias foram arrecadadas dentro dos parâmetros estipulados, entendendo que não se sustenta a alegação do ex-prefeito, de que a não arrecadação ocorreu pela pobreza da região.

O relator confirmou que o ex-prefeito deixou de efetivar o repasse dos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária dos servidores ao INSS por um ano, e que o ex-gestor não nega o débito, mas continuou sem comprovar o repasse, motivo pelo qual ficou comprovado o dolo genérico na conduta.

Para o desembargador, é incontroverso que o apelante, durante o período de 2008, aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino apenas 24,42% da receita, enquanto a Constituição Federal exige 25%, bem como não aplicou o mínimo de 60 % dos recursos recebidos do Fundef na valorização do magistério, como também determina a legislação. Segundo os autos, ele aplicou apenas 53,05%.

Por fim, o relator destacou que é possível decretar-se a indisponibilidade dos bens daqueles que praticam atos de improbidade administrativa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 8429/92, e citou entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Barros lembrou que o juízo de base ressalvou os bens impenhoráveis nos termos da lei, bem como os restringiu ao efetivo prejuízo, de R\$ 89.359,54.

Os desembargadores Ricardo Duailibe e José de Ribamar Castro também negaram provimento ao apelo do ex-prefeito.

2ª Vara da Mulher é transferida para a Casa da Mulher Brasileira

A unidade é responsável por processar e julgar as medidas protetivas de urgência em favor das mulheres, previstas na Lei Maria da Penha.

Fonte: Da redação

Data de publicação: 11/04/2018

Com o objetivo de facilitar o atendimento às mulheres em situação de violência, a 2ª Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar de São Luís foi transferida e passa a funcionar na Casa da Mulher Brasileira (Av. Prof. Carlos Cunha), em São Luís.

A unidade é responsável por processar e julgar as medidas protetivas de urgência em favor das mulheres, previstas na Lei Maria da Penha. Todas as atividades da 2ª Vara da Mulher – como atendimento às partes e advogados, audiências e apresentação de presos – já estão funcionando exclusivamente na Casa da Mulher Brasileira.

Segundo a juíza titular da 2ª Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Lúcia Helena Barros Heluy, a mudança de endereço da Vara, que funcionava no Fórum Des. Sarney Costa, objetiva facilitar o acesso das mulheres aos serviços em um mesmo lugar.

A Casa da Mulher Brasileira funciona 24 horas por dia, integrando diversos serviços de atendimento especializado às mulheres, como triagem e acolhimento, apoio psicossocial, delegacias, entre outros. A Delegacia Especial da Mulher (DEM) mantém plantão 24 horas, para atendimento de casos urgentes. Na Casa, as mulheres em situação de violência são acolhidas por equipe multidisciplinar (psicólogos e assistentes sociais), que inicia o atendimento e encaminha para os outros serviços indicados.

Lei Maria da Penha

Na última semana, entraram em vigor duas leis relacionadas aos direitos das mulheres, tipificando o crime por descumprimento de decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência e sobre a divulgação de conteúdo misógino por meio da internet.

A Lei Nº 13.641/2018 alterou a redação da Lei No 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Segundo a Lei, aquele que descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas poderá ser condenado à pena de 3 (três) meses a 2 (dois) anos de detenção. A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas e, na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança.

Já a Lei Nº 13.642/2018 altera a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para acrescentar atribuição à Polícia

Federal no que concerne à investigação de quaisquer crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres.

1ª Câmara Criminal revê concessão de habeas corpus a acusado de agressão

10 Abr 2018 Caso Ludmila Ribeiro, Justiça, Maranhão

Nesta terça-feira (10), em sessão da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), foi reanalisado o pedido de habeas corpus concedido ao empresário Lúcio André Silva Soares, que agrediu a advogada Ludmila Rosa Ribeiro da Silva em 12 de novembro de 2017. O desembargador Raimundo Melo – que inicialmente havia acompanhado a divergência levantada pelo desembargador Bayma Araujo na decisão que substituiu a prisão preventiva de Lúcio André, por medidas cautelares – entendeu que o caso em questão não era de concessão da ordem.

Mesmo com a decisão tomada, a homologação do julgamento ficou suspensa em virtude da decisão do presidente da 1ª Câmara Criminal, que a indeferiu. A mudança do entendimento será submetida ao Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a quem caberá a palavra final sobre a correção manifestada.

Melo reconheceu ter procedido em *error in judicando*, ou seja, quando o magistrado procede com uma má avaliação do fato e prova; quando aplica, sobre os fatos, o direito, de forma errônea ou dar interpretação equivocada à norma abstrata que o julgador termina por decidir injustamente, já que o decidido não se coaduna com o pronunciamento que deveria ser apresentado para correta regulação da relação jurídica. O desembargador explicou que muito embora não seja comum, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão permite que até a abertura da sessão seguinte os magistrados podem corrigir seus votos.

Já no mérito, Melo ressaltou que as decisões hostilizadas estão suficientemente fundamentadas, apontando a necessidade da prisão preventiva como forma de tutelar a integridade física e psicológica da vítima (ex-companheira), diante do fato de o acusado ter comportamento agressivo, inclusive tendo sido deferida medidas protetivas anteriormente.

De acordo com o desembargador, tudo denota que o paciente não conhece limites e sua liberdade trará, sim, intranquilidade e desassossego à ofendida e à ordem pública.

Ainda segundo o desembargador Raimundo Melo, a situação relativa a casos de violência contra a mulher chegou a tal ponto que – além de se criar uma legislação específica para os casos, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) – criou-se, também, uma qualificadora nas hipóteses de homicídio, a Lei nº 13.104/2015 (Lei do Femicídio).

Ao final, o desembargador Raimundo Melo corrigiu o *error in judicando* para, de forma contrária ao parecer da Procuradoria Geral de Justiça, acompanhar integralmente o voto do relator, desembargador João Santana, pela denegação das ordens de habeas corpus impetradas em favor de Lúcio André Silva Soares, cassando o salvo-conduto e as cautelares a ele concedidas.

Relembre o caso

Enquanto tentava uma reaproximação com Ludmila Ribeiro, Lúcio Genésio, como é conhecido, teve uma violenta crise de ciúmes. Eles saíam de um bar na Lagoa da Jansen quando Lúcio exigiu verificar as redes sociais e começou a agredir a vítima. Durante todo o caminho, até o condomínio da vítima, o agressor teria lhe infligido agressões com socos e cotoveladas, além de ameaçar verbalmente matar Ludmila. Ao chegar ao local onde ela mora, ele ainda teria ameaçado matá-la, mas os gritos de socorro chamaram a atenção de vizinhos, que o renderam até a chegada da polícia.

Lúcio Genésio já havia agredido a advogada em outras ocasiões. Em uma das vezes, ela estava grávida do único filho do casal. Ele teve a prisão preventiva decretada pela Justiça, mas ainda não foi preso. No dia da agressão, ele havia sido preso, mas conseguiu ser solto após pagar fiança de mais de R\$ 4 mil.

Na terça-feira, dia 3 deste mês, foi concedido o habeas corpus a Lúcio. Na ação, os desembargadores Antônio Bayma e Raimundo Melo votaram a favor do habeas corpus, enquanto o relator do processo, João Santana, negou

Governo do Estado tem mais de 8 mil credores de precatórios, segundo o Tribunal de Justiça

A Coordenadoria dos Precatórios do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) publicou novas listas de credores de precatórios do Estado do Maranhão. Foram disponibilizadas uma lista geral - incluindo os credores prioritários do Estado - e uma lista da Administração Indireta (autarquias do Estado). As listas estão disponíveis para consulta na área de Precatórios do Portal do Poder Judiciário - Regime Especial.

As novas listas de credores foram atualizadas no último dia 6 de abril. A lista geral possui 8.766 pessoas que esperam receber valores referentes aos orçamentos de 2014 a 2018. Desses, 285 são credores prioritários de precatórios de natureza alimentar. Eles têm preferência em relação aos demais, independentemente do orçamento, pois comprovaram e tiveram deferidas a prioridade por serem portadores de doença grave, idosos ou portadores de deficiência.

Já a lista da administração indireta possui 30 credores de precatórios de autarquias como Detran, Uema, Iterma e Funac. Essa lista separada é uma novidade e segue entendimento do Conselho Nacional de Justiça (PP 0004898-95.2014.2.00.0000 - RJ).

Segundo o juiz auxiliar da Presidência do TJMA e gestor de Precatórios, André Bogéa Pereira Santos, a publicação das duas listas separadas é uma novidade que também traz mais facilidade na consulta. Além disso, as listas serão atualizadas com mais frequência, em intervalos de tempo menores. Outra alteração que ocorreu na publicação das listas foi a supressão dos valores dos créditos de precatórios, que segue recomendação do CNJ (INSP TJMG 09/2012, p. 80).

As listas de precatórios do Estado do Maranhão obedecem a ordem cronológica de protocolo e sua atualização é resultado de um trabalho constante de auditoria desenvolvido pela Coordenadoria de Precatórios, sempre observando as diretrizes legais.

O Estado do Maranhão foi enquadrado no Regime Especial de pagamento de precatórios, instituído pela Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, conforme decisão da Presidência do Tribunal de Justiça proferida no Processo Administrativo nº 2811/2017.

Acesse as listas atualizadas de Precatórios do Estado:

Regime Especial - Estado do Maranhão (Geral)

Regime Especial - Estado do Maranhão (Administração Indireta)

Ex-prefeito de Santo Amaro tem condenação mantida por irregularidades na gestão

O ex-prefeito alegou ao TJMA que não existe prova de dolo e nem qualquer indício de desvio de verba ou dilapidação patrimonial. Pediu reforma integral da sentença de primeira instância

O ex-prefeito do município de Santo Amaro do Maranhão, Francisco Lisboa da Silva, teve sua condenação mantida pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) na manhã desta quarta-feira, 11, em razão do que o órgão colegiado considerou negligência - em sua gestão - na instituição e arrecadação de ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) e demais taxas. Os desembargadores também entenderam que o ex-gestor deixou de repassar os valores recolhidos de servidores ao INSS por um ano, além de ter aplicado percentual abaixo do exigido em educação.

Em sentença anterior, da Vara Única da Comarca de Humberto de Campos, o ex-prefeito, que teve as contas reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA) no exercício financeiro de 2008, foi condenado ao ressarcimento integral do dano causado ao erário, no valor de R\$ 89.359,54, suspensão dos direitos políticos por seis anos, pagamento de multa civil no mesmo valor do que deve ser ressarcido, proibição de contratar com o Poder Público por cinco anos, além de indisponibilidade e bloqueio de seus bens em valor equivalente ao do dano.

O ex-prefeito alegou ao TJ-MA que não existe prova de dolo e nem qualquer indício de desvio de verba ou dilapidação patrimonial. Pediu reforma integral da sentença de primeira instância.

O desembargador Raimundo Barros (relator) observou que o valor apurado com o imposto e as taxas ao final do exercício de 2008 foi zero, enquanto a previsão para arrecadação era de R\$ 10 mil, a título de ITBI, e de R\$ 79.359,54, a título de taxas. Acrescentou que outras espécies tributárias foram arrecadadas dentro dos parâmetros estipulados, entendendo que não se sustenta a alegação do ex-prefeito, de que a não arrecadação ocorreu pela pobreza da região.

O relator confirmou que o ex-prefeito deixou de repassar valores recolhidos a título de contribuição previdenciária dos servidores ao INSS por um ano, e que o ex-gestor não nega o débito, mas continuou sem comprovar o repasse, motivo pelo qual ficou comprovado o dolo genérico na conduta.

Para o desembargador, é incontroverso que o ex-prefeito, durante o período de 2008, aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino uma percentual da receita menor do que o mínimo exigido pela Constituição Federal, bem como não aplicou o mínimo do percentual exigido dos recursos recebidos do Fundef na valorização do magistério, como também determina a legislação.

Os desembargadores Ricardo Duailibe e José de Ribamar Castro também negaram provimento ao apelo do ex-prefeito.

Justiça mantém condenação de ex-prefeito de Santo Amaro do MA

O ex-prefeito do município de Santo Amaro do Maranhão, Francisco Lisboa da Silva, teve sua condenação mantida pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), em razão do que o órgão colegiado considerou negligência - em sua gestão - na instituição e arrecadação de ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) e demais taxas.

Os desembargadores também entenderam que o ex-gestor deixou de repassar os valores recolhidos de servidores ao INSS por um ano, além de ter aplicado percentual abaixo do exigido em Educação.

Em sentença anterior, da Vara Única da Comarca de Humberto de Campos, o ex-prefeito, que teve as contas reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA) no exercício financeiro de 2008, foi condenado ao ressarcimento integral do dano causado ao erário, no valor de R\$ 89.359,54, suspensão dos direitos políticos por seis anos, pagamento de multa civil no mesmo valor do que deve ser ressarcido, proibição de contratar com o Poder Público por cinco anos, além de indisponibilidade e bloqueio de seus bens em valor equivalente ao do dano.

O apelante alegou ao TJMA que não existe prova de dolo e nem qualquer indício de desvio de verba ou dilapidação patrimonial. Pediu reforma integral da sentença de primeira instância.

O desembargador Raimundo Barros (relator) observou que o valor apurado com o imposto e as taxas ao final do exercício de 2008 foi zero, enquanto a previsão para arrecadação era de R\$ 10 mil, a título de ITBI, e de R\$ 79.359,54, a título de taxas. Acrescentou que outras espécies tributárias foram arrecadadas dentro dos parâmetros estipulados, entendendo que não se sustenta a alegação do ex-prefeito, de que a não arrecadação ocorreu pela pobreza da região.

O relator confirmou que o ex-prefeito deixou de efetivar o repasse dos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária dos servidores ao INSS por um ano, e que o ex-gestor não nega o débito, mas continuou sem comprovar o repasse, motivo pelo qual ficou comprovado o dolo genérico na conduta.

Para o desembargador, é incontroverso que o apelante, durante o período de 2008, aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino apenas 24,42% da receita, enquanto a Constituição Federal exige 25%, bem como não aplicou o mínimo de 60 % dos recursos recebidos do Fundef na valorização do magistério, como também determina a legislação. Segundo os autos, ele aplicou apenas 53,05%.

Por fim, o relator destacou que é possível decretar-se a indisponibilidade dos bens daqueles que praticam atos de improbidade administrativa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 8429/92, e citou entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Barros lembrou que o juízo de base ressalvou os bens impenhoráveis nos termos da lei, bem como os restringiu ao efetivo prejuízo, de R\$ 89.359,54.

Os desembargadores Ricardo Duailibe e José de Ribamar Castro também negaram provimento ao apelo do ex-prefeito.

TJ condena ex-prefeito de Buritirana a devolver mais de um milhão e meio corrigidos

POSTED ON TERÇA, 10 ABRIL 2018 15:24 ESCRITO POR GERALDO IENSEN

Zé do Mundico vai ter que devolver R\$ 1.559.000,00 e pagar multa civil de R\$ 29.836,00

O ex-prefeito de Buritirana, José William de Almeida, mais conhecido como Zé do Mundico não teve êxito na apelação de segunda instância e vai ter que arcar com as sanções resultantes de condenação por prática de improbidade referentes à realização de operação financeira sem atender às normas legais e realizar despesa não autorizada em lei. Nesta terça-feira (10), a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença de primeira instância que condenou o ex-prefeito José Willian de Almeida, do município de Buritirana, a devolver aos cofres do município o valor de R\$ 1.559.000,00, corrigidos; a pagar multa civil de R\$ 29.836,00; e à suspensão de seus direitos políticos por seis anos.

A ação civil pública por ato de improbidade administrativa pediu a condenação do ex-prefeito em decorrência de contrato (acordo de cooperação) firmado entre o município de Buritirana e o Banex S.A., em que a instituição financeira concederia empréstimos consignados aos servidores municipais, ficando o município responsável por efetuar os descontos mensais nos salários dos servidores e encaminhá-los ao banco.

Segundo a ação, a contratação foi ilegal, pois feita sem autorização legislativa e com suposta apropriação dos descontos efetuados nas remunerações dos servidores. Acrescenta, ainda, que teriam sido fraudados vários documentos em benefício próprio, de parentes e até de pessoas alheias ao quadro funcional do município.

O ex-prefeito requereu, preliminarmente, a prescrição do processo, pois tais condutas estariam prescritas, já que teriam ocorrido em 12/09/2006, e o ajuizamento da ação ocorreu em 11/06/2014, quando já transcorridos mais de cinco anos.

Em relação ao mérito, o ex-prefeito disse que não foi comprovada a desobediência aos princípios constitucionais da administração pública, uma vez que apesar de ter sido celebrado o contrato questionado em sua gestão, não significa que os recursos foram repassados diretamente a uma conta vinculada ao município. Alegou que o empréstimo foi feito com cada servidor, sendo o município um mero intermediador.

Ele ainda sustentou que não ficou devidamente comprovada a existência de dano ao erário, mediante a apropriação ilícita dos valores descontados em folha dos servidores beneficiários do empréstimo e que a dívida teria sido reconhecida pelo município em outra ação.

Inicialmente, o desembargador Ricardo Duailibe (relator), afastou a alegada prescrição. Ele disse que a ação foi ajuizada em 05/09/2014, mas lembrou que, na hipótese de reeleição do agente político acusado de ato de improbidade administrativa, deve o prazo de prescrição ter início no final do segundo mandato.

Ricardo Duailibe frisou que a robusta prova documental demonstra as irregularidades cometidas no acordo de cooperação, com constatação de que os empréstimos consignados foram realizados, com lançamento de valores nas contas dos servidores e descontos mensais nos contracheques, sem repasse à instituição financeira dos valores descontados.

O relator destacou, ainda, a falsificação de documentos, como contracheques, termos de nomeação, que resultaram no recebimento de empréstimos em quantias superiores às legalmente permitidas e ainda possibilitaram que pessoas estranhas ao quadro de funcionários fossem também beneficiadas com empréstimos

que não seriam pagos à empresa Banex.

Ao analisar os autos, o relator verificou que foram celebrados 56 empréstimos consignados, dentre os quais 24 com pessoas que não eram servidores municipais, os quais não foram localizados nos endereços apontados, porque serem domicílios desconhecidos pela população local ou por não existirem.

Duailibe constatou que o apelante admitiu e celebrou acordo em outra ação, com parcelamento da dívida em 32 prestações de R\$ 50 mil, a partir de 30/09/2012, pagamentos estes que não foram honrados.

Os desembargadores Raimundo Barros e José de Ribamar Castro também negaram provimento ao apelo do ex-prefeito. (Protocolo nº 26152/2017 - Senador La Rocque)

Com informações do TJMA